

CONTRATO N.º. 3135/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA COPYGERAIS COMERCIO DIGITAL LTDA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**; Fazenda (conforme Decreto Municipal N.º 10.877/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**; Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**; Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**; Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**; Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. JANILTON PRADO**; Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**; Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. DANI LUCIA XAVIER** e pela Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município (conforme Decreto Municipal N.º 10.870/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA**; doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **COPYGERAIS COMERCIO DIGITAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 08.690.986/0001-80 com sede à Rua Monsenhor Dutra, Bairro Primavera, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. NELIO QUEIROZ TABAJARA SILVA**, portador do CPF n.º. 049.165.346-89, e RG N.º MG7326174 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS COM MÁQUINA EM "REGIME DE COMODATO" PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 261/2018, na modalidade Pregão Presencial N.º. 106/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º. 8.666/93; da Lei Complementar N.º. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º. 147/2014; do Decreto Municipal N.º. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS COM MÁQUINA EM "REGIME DE COMODATO" PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**,

conforme Edital do Pregão Presencial N°. 106/2018, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2019.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. Findo o mês, realizada o levantamento e conferência da quantidade total de páginas utilizadas em cada máquina no respectivo mês, será realizado o fechamento e encaminhado o pedido à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e da Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O serviço deverá ser realizado continuamente conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue junto à Ordem de Fornecimento na Divisão de Compras, para aceite por servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ R\$ 105.700,00 (Cento e Cinco Mil e Setecentos Reais), conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: COPYGERAIS COMERCIO DIGITAL LTDA

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (002351) COPIAS XEROGRAFICAS	1510000.0000	SV	0,0700	105.700,00

TOTAL DO PARTICIPANTE COPYGERAIS COMERCIO DIGITAL LTDA: R\$ 105.700,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou defeituoso dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.02.03.12.361.1202.2.099.339039 - 128 - Manutenção do convênio QESE / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.03.04.123 0402 2.031 339039 - 146 - Manutenção Divisão de Contabilidade / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.03.04.129.0412.2.038.339039 - 151 - Manutenção Divisão de Tesouraria / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.04.04.122.0402.2.007.339039 - 172 - Manutenção da Divisão de Serviço de Apoio / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.05.04.062.0402.2.002.339039 - 244 - Manutenção Procuradoria Geral do Município / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.06.01.10.301.1001.2.371.339039 - 286 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

02.06.01.10.301.1001.2.372.339039 - 296 - Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.06.01.10.301.1001.2.381.339039 - 313 - Manutenção do Bloco Gestão do SUS / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.07.15.122.0402.2.123.339039 - 368 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano / outros serviços terceiros - pessoa jurídica

02.10.19.573.1901.2.294.339039 - 483 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do PROINTEC.

02.12.01.13.392.1301.2.027.339039 - 516 - Manutenção Divisão de Cultura, Lazer e Turismo / Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.12.01.27.812.2702.2.158.339039 - 526 - Manutenção da Divisão de Esportes / Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.13.01.08.244.0816.2.384.339039 - 576 - Manutenção do Serviço Proteção Social Básica / Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica.

02.13.01.08.244.0816.2.385.339039 - 585 - Manutenção do Serviço Proteção Social Esp. Média Complexidade / Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica.

02.13.01.08.244.0816.2.389.339039 - 609 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único / Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, *sob pena de rescisão*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos produtos a serem fornecidos.

9.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.1.4. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no recebimento dos produtos.

9.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

9.1.6. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato, honrando as garantias fornecidas quanto à validade dos produtos e quanto aos prazos de entrega.

9.1.7. A contratada, após recebimento da Ordem de Serviço, instalará no prazo de até 72 (setenta e duas) horas o equipamento necessário à prestação de serviços, nos locais determinados pelas Secretarias solicitantes.

9.1.7.1 Cada máquina deverá ser instalada e entregue *com 10 (dez) pacotes de 500 (quinhentas) folhas de papel sulfite, 75g/m², em tamanho A4; 01 toner novo e completamente carregado, inserido para uso; e 01 toner novo e completamente carregado para reserva.*

9.1.7.1. *Será mantido toner reserva durante toda a vigência contratual.*

9.1.8. Os equipamentos disponibilizados *não deverão ultrapassar 01 (um) ano de vida útil.*

9.1.9. A contratada deverá disponibilizar software de coleta automática de contadores de páginas; níveis de suprimentos e alertas de todas as impressoras de rede e USB; identificação automática de troca de suprimentos; controle de estoque proativo através de alertas enviados pela impressora por e-mail; acesso para o administrador

do contrato da contratante para acompanhar em tempo real o contador dos equipamentos e gerar relatórios de conferência para faturamento.

9.1.10. O transporte e a instalação da máquina, assim como fornecimento e reposição de folhas de papel sulfite, 75g/m², em tamanho A4 e toners (sempre completamente carregados) será de responsabilidade da contratada.

9.1.10.1. A reposição dos insumos (papel e toner) deve acontecer por máquina, conforme a necessidade de cada Setor, sendo que a solicitação será feita por contato telefônico diretamente à empresa contratada, independente de cronograma, devendo ser atendida no prazo máximo de até 06 (seis) horas.

9.1.11. A cada solicitação de papel devem ser entregues, no mínimo, 10 (dez) pacotes de 500 (quinhentas) folhas de papel sulfite, 75g/m², em tamanho A4; a cada solicitação de toner deve ser entregue 01 toner novo e completamente carregado.

9.1.12. A manutenção das máquinas será de total responsabilidade da contratada, devendo ocorrer preventivamente a seu critério, e corretivamente em até 16 (dezesesseis) horas após a solicitação do Setor, feita por contato telefônico diretamente à empresa contratada.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Garantir as informações necessárias à correta entrega dos produtos por parte da Contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto deste Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 27 DEZ/ 2018.

CONTRATADA:

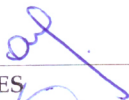


COPYGERAIS COMERCIO DIGITAL LTDA

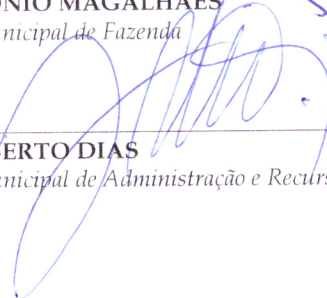
CONTRATANTE(S):



ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação



LUIZ ANTONIO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda



JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



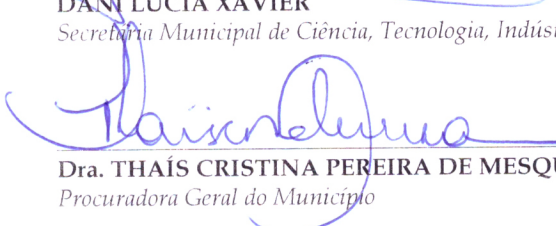

FRANCISCO CÁSSIO GERVASIO
Secretário Municipal de Saúde


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

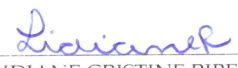

JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo


MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


DANI LUCIA XAVIER
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio


Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:


LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42